

Processo TC 000.080/2019-5 (61 peças)

Prestação de Contas Ordinária da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores (SG/MRE) – Exercício de 2017

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a análise de mérito promovida pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico, e endossa a proposta de encaminhamento apresentada no sentido de (peças 59-61):

“a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas do Sr. Marcos Bezerra Abbott Galvão, Secretário-Geral das Relações Exteriores, CPF 221.191.831-04, da Sra. Maria Theresa Lazaro, Subsecretária-Geral das Relações Exteriores, período de 1/1/2017 a 25/7/2017, CPF 402.703.517-87, e do Sr. João Pedro Correa Costa, Subsecretário-Geral das Relações Exteriores, período de 26/7/2017 a 31/12/2017, CPF 279.552.731-68, dando-lhes quitação, em razão das falhas abaixo descritas:

- a.1) a ausência de planejamento estratégico eficaz no MRE (item 3.2 do Relatório de Auditoria 1/2018);
- a.2) reposição intempestiva ao Erário em razão de pagamentos indevidos de vencimentos e vantagens de servidores (itens 4.1 a 4.6 do Relatório de Auditoria 1/18);
- a.3) falhas na gestão, supervisão e fiscalização de contratos (itens 3.6.1, 5.3 a 5.7, 5.10 e 5.11 do Relatório de Auditoria 1/18).
- b. regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU (RITCU), as contas dos demais responsáveis dando-lhes a quitação plena.
- c. dar ciência, aos responsáveis, do acórdão que vier a ser proferido, assim como o do relatório e do voto.”

Brasília, 1 de Julho de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira

Procurador